



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI n.º 522 /2001

AUTORIZA A DISPENSA DE TAXAS, A REDUÇÃO DE I.P.T.U. EM PAGAMENTO ANTECIPADO, A CONCESSÃO DE BRINDES, A ISENÇÃO DE DÉBITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mari, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os contribuintes municipais, quando do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, exercício 2001, dispensados das taxas de **Coleta de Lixo** e de **Iluminação Pública**.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aplicar descontos de **50 %** (cinquenta por cento) sobre o IPTU, exercício 2001, aos contribuintes que o quitarem, até o dia 30.11.2001; e descontos de **20 %** (vinte por cento) sobre o IPTU, exercício 2001, aos contribuintes que o quitarem no período de 01 a 28.12.2001.

Art. 3º - A título de incentivo, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aplicar a importância de até **RS 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), para a distribuição de brindes a serem sorteados entre os contribuintes que quitarem o IPTU, exercício 2001, nos períodos descritos no artigo anterior.

Art. 4º - Estão isentos do IPTU os contribuintes que se enquadrarem nos termos da Lei Orgânica Municipal, contidos em seu artigo 95, *caput*, e parágrafos primeiro e segundo.

§ 1º - A isenção não importa no pagamento da Taxa de Expediente, para expedição da documentação de regularidade.

§ 2º - A isenção nos casos previstos no art. 95 § 1.º e 2.º será deferida mediante apresentação de requerimento junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - Para cobertura da Despesa tratada no artigo terceiro, serão utilizados como recursos os produtos de anulação de dotações orçamentárias, ou excesso de arrecadação do exercício, de acordo com o disposto nos artigos 7.º e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, bem como para equilibrar as isenções e descontos previstos nesta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari, em 18 de outubro de 2001.


MARCOS AURELIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

Rua Antônio de Luna Freire, 146
Mari - Paraíba - Centro
CNPJ - 08.917.106/0001-66

| | |
|---|---------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI | |
| Secretaria de Administração | |
| PUBLICADO no D. O. M. | |
| Ano. <u>2001</u> | Ed. <u>10</u> |
| Em: <u>18 / 10 / 2001</u> | |
|  | |
| Servidor(a) | |

Joseilton Silva Souza
Ch. Div. de Adm. e Planejamento
Mat. 9777-3